

Despacho n.º 66/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito por Cheang Chi Kai, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 76 (setenta e seis) metros quadrados, sito em Macau, na Calçada da Barra, onde se encontra implantado o edifício n.º 1, em virtude da modificação do seu aproveitamento (Processo n.º 1 286.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 24/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Através do Despacho n.º 110/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/93, II Série, de 25 de Agosto, foi titulada a revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 32 (trinta e dois) metros quadrados, sito em Macau, na Calçada da Barra, onde se encontrava implantado o edifício com o n.º 1, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 5 125 a fls. 132 v. do livro B-22, e simultânea concessão, no mesmo regime, de uma parcela contígua, com a área de 44 (quarenta e quatro) metros quadrados, para serem aproveitados, conjuntamente, com a construção de um edifício destinado a comércio e habitação.

2. Nos termos da cláusula segunda do contrato supra-identificado, o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com sete pisos.

Todavia, após a conclusão do aproveitamento, em Novembro de 1994, verificou-se que o edifício construído compreendia apenas seis pisos.

3. Analisado o processo de licenciamento, concluiu-se que o concessionário havia apresentado um projecto de alteração, que contemplava a redução de um piso, visto a obra em causa se situar na «Zona de Protecção da Colina da Penha/Barra», projecto este que foi considerado passível de aprovação.

4. Nestas circunstâncias, através de requerimento apresentado em 2 de Dezembro de 1994, Cheang Chi Kai, casado com Leong Sio Ieng, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Alfândega, 2-C, r/c, em Macau, solicitou a rectificação do Despacho n.º 110/SATOP/93, no sentido de passar a constar o número correcto de pisos do edifício.

5. O pedido foi analisado pelo Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), que elaborou a minuta de revisão do contrato de concessão, dado tratar-se de uma modificação do aproveitamento estipulado naquele contrato.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 30 de Março de 1995, nada teve a objectar à alteração em causa.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão do contrato foram notificadas ao requerente, e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 26 de Abril de 1995.

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela

Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, passando a concessão a reger-se pelo Despacho n.º 110/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/93, II Série, de 25 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo presente despacho, acordadas pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Cheang Chi Kai, como segundo outorgante:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato, a cláusula segunda do contrato de revisão de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 32 (trinta e dois) metros quadrados, situado em Macau, na Calçada da Barra, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 1, e simultânea concessão, no mesmo regime, de uma parcela de terreno contígua, com a área de 44 (quarenta e quatro) metros quadrados, titulado pelo Despacho n.º 110/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/93, II Série, de 25 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial — com a área de 23 m²;

Habitacional — com a área de 403 m².

3.

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 67/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, engenheiro Humberto António Verdelho Basílio, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Profabril — Centro de Projectos, S.A., cujo objecto é a concepção, consultadoria e fiscalização da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Coloane.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 68/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas

Residuais, engenheiro Humberto António Verdelho Basílio, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o arquitecto Francisco Manuel Caldeira Cabral, cujo objecto é a execução do projecto de recuperação e integração paisagística da Ponta da Cabrita, na ilha da Taipa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 69/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 118 315 m², ora reduzida para 117 272 m², sito na ilha de Coloane, junto à Estrada de Seac Pai Van, afecto à instalação do denominado Parque Industrial da Concórdia.

Desistência do direito resultante da concessão de uma parcela com a área de 1 043 m² (Processo n.º 8 188.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 19/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 172/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/93, II Série, de 15 de Dezembro, rectificado pelo Despacho n.º 81/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/94, II Série, de 20 de Julho, foi feita a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 328 213 m², sito junto a Tai Van, na ilha de Coloane, concedido à Empresa de Fomento Industrial e Comercial Concórdia, S.A.R.L., por escritura pública outorgada em 7 de Outubro de 1975, lavrada a fls. 50 e seguintes do livro de notas n.º 156 da Repartição Provincial dos Serviços de Finanças.

2. Nos termos do n.º 1 da cláusula primeira do contrato titulado por aquele despacho, com a rectificação introduzida na alínea c), foram transmitidos, onerosamente, à ora requerente, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Limitada, (SPIC), com sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício «Va Iong», bloco N, 22.º B, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 8 496 a fls. 173 do livro C-21, os direitos resultantes da concessão de sete quarteirões do terreno concedido, num total de 118 315 m², destinando-se a integrar o Parque Industrial da Concórdia.

3. De acordo com o n.º 2 da mesma cláusula, a disponibilização de áreas aos investidores que pretendessem instalar e explorar projectos industriais no local, seria feita através de contratos de transmissão, com autorização prévia do Território que definiria no respectivo contrato a finalidade e condições de aproveitamento.

4. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 25 de Outubro de 1994, a requerente solicitou que fosse feita a revisão do contrato por forma a contemplar, em substituição da figura da transmissão, o subarrendamento das parcelas de terreno concedido, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 50.º da Lei de Terras, em condições a definir nos respectivos contratos.

5. A requerente solicitou, ainda, que fosse aceite a desistência do direito resultante da concessão de uma parcela de terreno com

a área de 1 043 m², assinalada como «C1a» na planta n.º 1 372/89, emitida em 10 de Fevereiro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), revertendo para o Território a fim de posteriormente poder vir a ser concedida à Companhia de Electricidade de Macau (CEM), para a construção de uma subestação.

6. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão deveria obedecer.

7. O processo seguiu a tramitação habitual, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 23 de Março de 1995, emitiu parecer favorável ao pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 9 de Junho de 1995, assinada por José Augusto Rodrigues da Silva Romão, casado, natural de Leiria, residente em Macau, na Rua do Chunambeiro, n.º 26, edifício Fung King Garden, 13.º F, e Ouyang Diamo, solteiro, maior, natural da China, residente em Macau, na Avenida da Amizade, edifício Nam Fong, 12.º andar, na qualidade de gerentes da referida sociedade, com poderes para o acto, qualidade e poderes certificados pelo Cartório do Notário Privado António Correia, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º, 108.º e 50.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

A revisão da concessão provisória, por arrendamento, das parcelas de terreno com as áreas de 14 865 (catorze mil, oitocentos e sessenta e cinco) metros quadrados, 19 964 (dezanove mil, novecentos e sessenta e quatro) metros quadrados, 16 329 (dezassex mil, trezentos e vinte e nove) metros quadrados, 22 137 (vinte e dois mil, cento e trinta e sete) metros quadrados, 22 369 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e nove) metros quadrados, 15 092 (quinze mil e noventa e dois) metros quadrados e 7 559 (sete mil, quinhentos e cinquenta e nove) metros quadrados, num total de 118 315 (cento e dezoito mil, trezentos e quinze) metros quadrados, referidas e com os valores atribuídos na alínea c) do n.º 1 da cláusula primeira do contrato titulado pelo Despacho n.º 172/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/93, II Série, de 15 de Dezembro, rectificado pelo Despacho n.º 81/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/94, II Série, de 20 de Julho, descritas na CRPM sob os n.ºs 22 554 a 22 560, de fls. 22 a 28 do livro B-54K e inscritas a favor da segunda outorgante conforme inscrição n.º 3 913 a fls. 99 do livro F-18K, da mesma Conservatória e ora assinaladas com as letras «A1», «B1», «C1», «C1a», «D1»,